

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2019/027

### **PREGÃO PRESENCIAL 027/2019 PMO-PP-SRP**

Processo Administrativo nº 2019.1811.001 – PMO

### **ANEXO VII**

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE OURÉM**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM - PA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.149.133/0001-48, com sede na Trav. Lázaro Picanço, n.º 11, Centro, representada legalmente pelo excelentíssimo Prefeito Municipal **Sr. Valdemiro Fernandes Coelho Júnior**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em OURÉM, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob nº. 027/2019 - PMO-PP-SRP**, RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Regido pela 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto nº 3.555/2000 Instituto do Pregão, Lei nº 8.666, de 21.06.1993, Lei de Licitações, Lei n.º 8.078, de 11.09.90 - Código de Defesa do Consumidor, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela lei complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, Decreto nº 7.892/2013, Alterado pelo decreto 8.250/2014 que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços e em conformidade com as disposições a seguir.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto Registro de Preços, pelo prazo de 12(doze) meses, para eventual contratação de empresas especializadas no fornecimento de Combustível e derivados, Filtros e Óleos Lubrificantes para abastecer toda frota de veículos e máquinas da Prefeitura Municipal de Ourém/PA, conforme descrições e especificações apresentadas no Anexo II do Edital de Registro de Preço nº 027/2019 PMO-PP-SRP, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

**2.1.** Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Anexo VII, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

**2.2.** Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento.

**2.3.** A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**3.1.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo a Prefeitura Municipal de Ourém "Órgão Gerenciador" promover as necessárias negociações junto aos fornecedores;

**3.2. Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:**

- a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

**3.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:**

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;
- b) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

**3.4.** Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

**3.5.** A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.

**3.6.** Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

**3.7.** Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

**3.8. Não será concedida a revisão quando:**

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

**3.9.** Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Prefeitura Municipal de OURÉM, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

**3.10.** Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da negociação não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor original constante da Proposta do fornecedor e o preço máximo estimado pela Prefeitura, constante da Planilha de Quantitativos – Anexo II;

**3.11.** Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura para o Item;

**3.12.** Não havendo êxito nas negociações, o “Órgão Gerenciador” deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**CLÁUSULA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1.** O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

**4.1.1.** Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

- a) não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
  - b) não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
  - c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
  - d) incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- 4.1.2.** Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.
- 4.2.** O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.
- 4.2.1.** O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.
- 4.3.** Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.
- 4.4.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.
- 4.5.** A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 5.1.** A Contratante pagará à Contratada pelo fornecimento, até o trigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.
- 5.2.** O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta do contratado.
- 5.3.** Os pagamentos devidos serão conforme requisição e entrega dos produtos, ou seja, de modo parcelado.
- 5.4.** A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura com descrição do objeto e quantidade discriminada e acompanhada da requisição dos mesmos.
- 5.5.** Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.
- 5.6.** A nota fiscal deverá OBRIGATORIAMENTE vir acompanhada da Ordem de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras e Certidões fiscais tais como: Certidão Conjunta da Receita Federal, da Receita Estadual, FGTS e TRABALHISTA (CNDT) sob a pena de não recebimento da mercadoria.
- 5.7.** O Pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a Contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS**

- 6.1.** O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 01(um) ano, contado do dia posterior à data de sua publicação no flanelógrafo da Prefeitura Municipal ou Diário Oficial.
- 6.2.** O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento da ordem de fornecimento (Anexo IV), extinguindo-se em 12 meses, podendo ser prorrogado de acordo com Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias:

**Prefeitura Municipal de Ourém**

**Exercício 2019.**

04 122 0036 2.004 - Manutenção do Gabinete do Prefeito  
04 123 0031 2.010 - Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças e Planejamento  
12 122 1005 2.014 - Manutenção da Secretaria de Educação  
12.361.0004 2.015 - Manutenção do Programa Alimentação Escolar -Fundamental PNAF  
12.365.0004 2.026 - Manutenção do Programa Alimentação Escolar –Pré-Escola PNAEP  
12.367.0004 2.027 - Manutenção do Programa Alimentação Escolar – Creche - PNAEC  
12 361 1315 2.021 - Manutenção do Programa de Transportes Escolar  
15 452 0501 2.029– Manutenção da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos  
15 452 0507 2.030 - Manutenção dos Serviços de Limpeza Urbana  
26 122 1202 2.034 - Manutenção dos Serviços de Transportes  
20 122 0037 2.071 - Manutenção do Fundo Municipal de Agricultura e Pecuária  
13 122 0037 2.080 – Manutenção Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo  
10 122 1341 2.046 – Manutenção da Secretaria de Saúde – Fms  
10 301 0200 2.048 – Manutenção do SAMU  
10 301 1349 2.061 – Manutenção do PAB FIXO  
10 301 1339 2.056 – Manutenção do PSF  
10 301 1340 2.058 – Manutenção do Programa Agente Comunitário de Saúde (ACS)  
10 302 0210 2.063 – Manutenção da MACA  
10 304 0220 2.066 – Manutenção da Vigilância e Acompanhamento Sanitária  
10 304 1344 2.067 – Manutenção do Programa de Vigilância em Saúde e Gerenciamento de Riscos  
10 305 1342 2.069 – Manutenção do Programa de Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde  
08 244 0137 2.045 – Manutenção da Secretaria de Trabalho e Assistência Social  
08 244 0136 2.042 – Manutenção do Programa Bolsa Família - IGD  
12 361 0003 2.087 – Manutenção Administrativa do FUNDEB 40%  
12 361 0003 2.089 – Manutenção do Transporte Escolar PNTE  
18 542 1010 2.095 – Manutenção e Fortalecimento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE FORNECIMENTO**

**8.1.** Após a publicação desta ATA de Registro de Preço, será emitida a Ordem de Fornecimento em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93.

**8.2.** Quando houver necessidade de Combustíveis por algum dos órgãos participantes da Ata, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para receber a ordem de fornecimento no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

**8.3.** A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

**8.4.** Se o licitante classificado em primeiro lugar se recusar a receber a ordem de fornecimento ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de fornecimento ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer os produtos ao preço e nas mesmas condições da primeira colocada, observada a ordem de classificação.

## **CLÁUSULA NONA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS COMBUSTÍVEIS**

**9.1.** O fornecimento dos combustíveis deverá, impreterivelmente, ser realizado nas respectivas bombas de combustível instaladas no estabelecimento do proponente (POSTO DE COMBUSTÍVEL INSTALADO NO PERÍMETRO URBANO DESTA MUNICÍPIO), diariamente, durante o período de 12 (doze) meses, mediante emissão da competente requisição pelo Setor Encarregado do Abastecimento;

**9.2.** O fornecimento será efetuado de acordo com a necessidade do órgão, a partir da assinatura do instrumento de contrato, conforme o caso, pelo(s) posto(s) contratado(s), obedecendo às normas da Agência Nacional do Petróleo – ANP, não se admitindo recusa da parte deste(s) em decorrência de sobrecarga na sua capacidade técnica;

**9.3.** Os produtos serão requisitados de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Ourém, suas secretarias e seus fundos municipais e deverão ser entregues na sede deste município;

**9.4.** O fornecimento do combustível ocorrerá em horário comercial, de segunda a sexta- feira e, excepcionalmente, aos sábados e domingos e feriados, a critério da administração, em virtude da necessidade de serviço;

**9.5.** O abastecimento de combustíveis deverá ser autorizado expressamente pela respectiva Unidade Administrativa (Prefeitura Municipal de Ourém, suas Secretarias e os Fundos Municipais de Educação, Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente), através de requisição própria impressa em 02 (duas) vias que comprovem a realização do abastecimento;

**9.6.** O controle de abastecimento será efetuado com base nas requisições citadas no subitem 5.5 acima, devendo conter os seguintes requisitos: A data e a hora do abastecimento, identificação do posto, o tipo de combustível, a litragem abastecida, preço total em reais, bem como as placas do veículo, sendo que uma via ficará em poder da empresa e a outra via deverá ser entregue à Unidade Administrativa. Em caso de abastecimento em vasilhame, deverá constar obrigatoriamente na requisição campo onde será discriminado a finalidade do combustível;

**9.7.** A empresa deverá oferecer e utilizar os recursos e meios necessários e suficientes para a supervisão e fiscalização da regularidade e correção dos abastecimentos e fornecimento de produto, em especial, assegurando que todo combustível registrado pela bomba seja realmente abastecido no veículo indicado, que não sejam abastecidos veículos oficiais que não estejam relacionados na frota das unidades administrativas relacionadas ou expressamente autorizados pelo setor responsável, que os veículos relacionados só sejam abastecidos com o combustível para o qual está autorizado;

**9.8.** A qualidade dos combustíveis fornecidos é de inteira responsabilidade dos postos contratados;

**9.9.** A Fiscalização e aceitação do Objeto será do órgão responsável pelos atos de controle e administração do contrato decorrente desta licitação, através de servidores de cada Unidade Administrativa, mediante Portaria. Sendo que os produtos serão recebidos depois de conferidas as especificações, quantidades e preços pactuados contratualmente e prazo de validade dos mesmos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

**10.1. A empresa vencedora se obriga a:**

**a)** Fornecer os produtos objeto desta licitação em estrita conformidade com as disposições deste edital e seus anexos, e com os termos da proposta de preços, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer que seja nos preços, quer seja nas condições estabelecidas;

**b)** Fornecer os produtos objeto desta licitação no local designado pelo departamento de compras da Prefeitura de Ourém, conforme constar na ordem de fornecimento, nos prazos estipulados, e pelo preço constante de sua proposta, onde a Prefeitura Municipal de Ourém ficara isenta de quaisquer custos com transportes e demais despesas com o objeto licitado.

- c) Responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos, sob pena de responder pelos danos causados a Administração;
- d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Ourém;
- e) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;
- f) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;
- g) Manter na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

Realizar os serviços com pessoal, seus empregados, devidamente capacitados e registrados segundo as normas da Lei ou terceiros devidamente contratados e habilitados pela CONTRATADA;

h) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Prefeitura ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente Contrato.

i) Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela Contratante.

**10.2.** Durante a Vigência da Ata, a CONTRATADA deverá atender prontamente às requisições e especificações deste **TERMO DE REFERÊNCIA** para **REGISTRO DE PREÇOS (SRP)**, a partir da solicitação através de ordem de compra/requisição do Setor solicitante.

**10.3.** Após a emissão da Ordem de Compras e/ou abastecimento, a empresa contratada terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para início de execução/entrega dos produtos solicitados.

**10.4** A existência de Preços Registrados, não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro a Preferência de fornecimento em igualdade de condições, redação dada pelo Art.16, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

**10.5. Compete à Contratante:**

- a) Responsabilizar-se pela lavratura da Ata e respectivo contrato se for o caso, com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- b) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.
- c) Acompanhar, controlar e avaliar a prestação, através da unidade responsável por esta atribuição.
- d) Zelar para que durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.
- e) Efetuar o pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;
- f) Comunicar imediatamente à empresa qualquer irregularidade manifestada no fornecimento do objeto;
- g) Propiciar todas as facilidades indispensáveis ao fornecimento dos produtos.

**10.6.** Serão considerados para efeito de pagamento as compras efetivamente realizadas pela Contratada e aprovados pelo setor responsável pelo recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações assumidas, a Prefeitura Municipal de Ourém, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

**11.1.2.** Aplicar Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, na entrega do produto, incidente sobre a quantidade que deveria ter sido entregue, contado a partir da solicitação de entrega de combustível encaminhada pela Administração.

**11.1.3.** Aplicar Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, quando decorridos 30 dias, ou mais, de atraso.

**11.1.4.** A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 17.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;  
**11.2.** Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Prefeitura poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções á licitante contratada:

- a) advertência;
- b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, mediante instauração de processo para averiguação pela Prefeitura Municipal de Ourém - PA.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, conforme previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos(alínea "b").

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Prefeito Municipal, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Prefeito Municipal, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

§ 4º. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF.

**11.3.** As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;

d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;

f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município.

**11.4.** Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

**11.5.** Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

**11.6.** Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO GERENCIAMENTO E DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**22.1.** A Prefeitura Municipal de Ourém será o Órgão responsável (Gerenciador) pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação, e indicará sempre que solicitado pelos Órgãos Usuários, a ordem de classificação, os quantitativos a serem adquiridos, e os fornecedores para as quais serão emitidos os pedidos;

**22.2.** Entende-se por Órgão Usuário, qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório;

**22.3.** A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Órgão ou Entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao "Órgão Gerenciador", desde que devidamente comprovada a vantagem (Art. 22º, do Decreto nº 7.892/2013) e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993.

**22.4.** Os órgãos e Entidades que não participaram deste Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao "Órgão Gerenciador", para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ADITAMENTOS**

A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, após manifestação formal da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS**

Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do contrato será acompanhada pelo (a) Secretaria Municipal de Administração, designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

Fica eleito o foro de Ourém - PA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Ourém, 10 de Janeiro de 2020.

#### **ÓRGÃO GERENCIADOR:**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM**  
CNPJ/MF 05.149.133/0001-48

#### **EMPRESA PARTICIPANTE:**

---

**EMPRESA: I OECHSLER E CIA LTDA**  
**CNPJ:** 00.991.423/0001-10  
Rep. **Edson Ricardo Oechsler**  
CPF: 884.875.639-53

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**PREGÃO PRESENCIAL 027/2019 PMO-PP-SRP**  
Processo Administrativo nº 2019.1811.001 – PMO

**ANEXO VII-A**

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 2019/027, celebrada entre a Prefeitura Municipal de Ourém e a empresa:

- **I. OECHSLER & CIA LTDA - ME CNPJ: 00.991.423/0001-10** foi vencedora dos seguintes itens: **01(4,80), 02(4,90), 03(3,99), 04(4,05), 05(12,00), 06(21,00), 07(380,00), 08(359,00), 09(22,00), 10(22,00), 11(20,00), 12(242,00), 13(75,00), 14(293,00), 15(12,50), 16(309,00), 18(75,00), 19(18,00), 20(20,00), 21(22,00), 22(4,50), 23(258,00), 24(25,00), 25(22,00), 26(17,00), 27(20,00), 28(18,00), 29(27,00), 30(68,00), 31(319,00), 32(62,00), 33(276,00), 34(279,00), 35(399,00), 36(305,00), 37(16,50), 38(310,00), 39(469,00), 40(35,00), 41(67,00), 42(40,00), 43(65,00), 44(55,00), 45(32,00), 46(15,00), 47(30,00), 48(22,00), 49(30,00), 50(14,00), 51(15,00), 52(32,00), 53(130,00), 54(130,00), 55(85,00), 56(130,00), 57(30,00), 58(30,00), 59(85,00), 60(32,00), 61(155,00), 62(155,00), 63(155,00), 64(155,00), 65(68,00), 66(155,00), 67(155,00), 68(155,00), 69(130,00), 70(110,00), 71(155,00), 72(302,00), 73(114,00), 74(155,00), 75(146,00), 76(179,00), 77(179,00), 78(22,50), 79(23,00), 80(22,50), 81(66,00), 82(17,00), 83(17,00), 84(16,50), 85(17,00), 86(16,50), 87(17,00), 88(17,00), 89(16,50), 90(27,00), 91(27,00), 92(35,00), 93(27,00), 94(29,00), 95(15,00), 96(23,00), 97(23,00), 98(41,00), 99(17,00), 100(17,00), 101(19,00), 102(17,00), 103(18,50), 104(17,00), 105(17,00), 106(39,50), 107(72,00), 108(39,50), 109(39,50), 110(75,00), 111(62,00), 112(23,00), 113(19,00), 114(20,00), 115(16,00), 116(16,00), 117(22,00), 118(16,00), 119(21,50), 120(16,00), 121(16,00), 122(21,50), 123(16,00), 124(16,00), 125(19,00), 126(19,00), 127(21,50), 128(16,00), 129(20,00), 130(16,00), 131(16,00), 132(89,00), 133(27,00), 134(107,00), 135(116,00), 136(99,00), 137(86,00), 138(116,00), 139(89,00), 140(27,00), 141(86,00), 142(82,00), 143(58,00), 144(29,00), 145(162,00), 146(27,00), 147(18,00), 148(18,00), 149(18,00), 150(17,00), 151(135,00), 152(301,00), 153(49,10), 154(255,00), 155(74,00), 156(87,00), 157(229,00), 158(54,00), 159(70,00)**, cujos preços estão a seguir registrados por Item, em face à realização do Pregão Presencial **027/2019 PMO-PP-SRP**.

Item	COMBÚSTIVE E DERIVADOS	Und	Qnt. Min.	Qnt. Max.	Marca	V. Unit.	Empresa Vencedora
1	GASOLINA COMUM	LT	35.000	350.000	Ipiranga	4,80	IOECHSLER
2	GASOLINA ADITIVADA	LT	15.000	150.000	Ipiranga	4,90	IOECHSLER
3	BIODIESEL - B5	LT	95.000	950.000	Ipiranga	3,99	IOECHSLER
4	ÓLEO DIESEL S10	LT	30.000	300.000	Ipiranga	4,05	IOECHSLER
5	ÓLEO 2T 500ML	UND	10	100	Ipiranga	12,00	IOECHSLER
6	ÓLEO 2T LT	LT	20	200	Ipiranga	21,00	IOECHSLER
7	ÓLEO LUBRIFICANTE 140 (20 LITROS)	BALDE	50	500	Ipiranga	380,00	IOECHSLER
8	ÓLEO LUBRIFICANTE 90 (20 LITROS)	BALDE	50	500	Ipiranga	359,00	IOECHSLER
9	ÓLEO LUBRIFICANTE 140 (1 LITROS)	LT	1.000	11.000	Ipiranga	22,00	IOECHSLER
10	ÓLEO LUBRIFICANTE 90 (1 LITROS)	LT	1.000	11.000	Ipiranga	22,00	IOECHSLER
11	ÓLEO DE FREIO 500 ML	LT	360	3.600	Ipiranga	20,00	IOECHSLER
12	ÓLEO LUBRIFICANTE HD68 (20 LITROS)	BALDE	100	1.000	Ipiranga	242,00	IOECHSLER
13	ÓLEO LUBRIFICANTE AH68 (4 LITROS)	BALDE	100	1000	Ipiranga	75,00	IOECHSLER
14	ÓLEO LUBRIFICANTE 15W40 (20LITRO).	BALDE	100	1.000	Ipiranga	293,00	IOECHSLER
15	2T PLUS 500ML	BALDE	10	100	Ipiranga	12,50	IOECHSLER
16	ÓLEO LUBRIFICANTE 15W40 (20 LITRO) PARA MOTOR A DIESEL	BALDE	100	1000	Ipiranga	309,00	IOECHSLER

17	ÓLEO LUBRIFICANTE 15W40 (05 LITROS) PARA MOTOR A DIESEL	BALDE	50	500	Ipiranga	<b>DESERTO</b>	
18	ÓLEO LUBRIFICANTE 15W40 (04 LITROS) PARA MOTOR A DIESEL	LT	50	500	Ipiranga	75,00	IOECHSLER
19	ÓLEO LUBRIFICANTE 15W40 LT	LT	100	1.000	Ipiranga	18,00	IOECHSLER
20	ÓLEO LUBRIFICANTE 15W40 LT SEMI SINTÉTICO.	LT	100	1.000	Ipiranga	20,00	IOECHSLER
21	ÓLEO LUBRIFICANTE 4T15W50 SM LT	LT	100	1.000	Ipiranga	22,00	IOECHSLER
22	ÓLEO LUBRIFICANTE 2T 200ML	LT	80	800	Ipiranga	4,50	IOECHSLER
23	AT FLUIDO HIDRÁULICO 20 LT	BALDE	20	200	Ipiranga	258,00	IOECHSLER
24	ÓLEO LUBRIFICANTE 4T10W30 LT	LT	400	4.000	Ipiranga	25,00	IOECHSLER
25	ÓLEO LUBRIFICANTE 10W40 LT SINTÉTICO PARA MOTOR A GASOLINA	LT	100	1.000	Ipiranga	22,00	IOECHSLER
26	ÓLEO LUBRIFICANTE 4 T 20W50 SL LT	LT	50	500	Ipiranga	17,00	IOECHSLER
27	ÓLEO LUBRIFICANTE 10W30 LT SJ	LT	50	500	Ipiranga	20,00	IOECHSLER
28	ÓLEO LUBRIFICANTE 20W50 SJ LT PARA MOTOR A GASOLINA	LT	50	500	Ipiranga	18,00	IOECHSLER
29	ÓLEO LUBRIFICANTE 5W30 SINTETICO PARA MOTOR A GASOLINA	LT	50	500	Ipiranga	27,00	IOECHSLER
30	ÓLEO HIDRÁULICO 68 4 LTS	BALDE	50	500	Ipiranga	68,00	IOECHSLER
31	ÓLEO LUBRIFICANTE 85W140 BALDE 20LTS.	BALDE	50	500	Ipiranga	319,00	IOECHSLER
32	ÓLEO LUBRIFICANTE 40 4 LTS MT DIESEL.	BALDE	50	500	Ipiranga	62,00	IOECHSLER
33	ÓLEO LUBRIFICANTE 40 20LTS MT DIESEL.	BALDE	50	500	Ipiranga	276,00	IOECHSLER
34	ÓLEO LUBRIFICANTE 80W.	LT	50	500	Ipiranga	279,00	IOECHSLER
35	ÓLEO LUBRIFICANTE XR 10W 20LTS.	BALDE	50	500	Ipiranga	399,00	IOECHSLER
36	ÓLEO LUBRIFICANTE 15W40 20LTS.	BALDE	50	500	Ipiranga	305,00	IOECHSLER
37	ÓLEO LUBRIFICANTE 15W40 LT.	LT	50	500	Ipiranga	16,50	IOECHSLER
38	GRAXA DE 20KG (CHASIS).	BALDE	400	4.000	Ipiranga	310,00	IOECHSLER
39	GRAXA MP2 20 KG.	BALDE	30	300	Ipiranga	469,00	IOECHSLER
40	GRAXA MP2 (01KG).	KG	30	300	Ipiranga	35,00	IOECHSLER
41	ARLA 32.	BALDE	50	500	Ipiranga	67,00	IOECHSLER
<b>Item</b>	<b>FILTROS DE AR DO MOTOR</b>	<b>Und</b>	<b>Qty. Min.</b>	<b>Qty. Max.</b>	<b>Marca</b>	<b>V. Unit.</b>	<b>Empresa Vencedora</b>
42	FILTRO DE AR GM/BLAZER, GASOLINA, 1997/1997.	UND	10	30	Tecfil	40,00	IOECHSLER
43	FILTRO DE AR FORD RANGER XL 13D, DIESEL, 2000/2001.	UND	10	30	Tecfil	65,00	IOECHSLER
44	FILTRO DE AR GM/CHEVROLET D20 CUSTOM S, DIESEL, 1991/1992.	UND	10	30	Tecfil	55,00	IOECHSLER
45	FILTRO DE AR CHEVROLET/S10 LT DD4A, DIESEL, 2015/2016.	UND	10	30	Tecfil	32,00	IOECHSLER
46	FILTRO DE AR FIAT/UNO MILLE WAY ECON, FLEX, 2013/2013.	UND	10	30	Tecfil	15,00	IOECHSLER
47	FILTRO DE AR FIAT/PALIO WK ATTRAC 1.4, FLEX, 2013/2014.	UND	10	30	Tecfil	30,00	IOECHSLER
48	FILTRO DE AR VW/GOL 1.0 GIV, FLEX, 2013/2014.	UND	10	30	Tecfil	22,00	IOECHSLER
49	FILTRO DE AR FIAT/PALIO FIRE, FLEX, 2015/2016	UND	10	30	Tecfil	30,00	IOECHSLER
50	FILTRO DE AR VW/PARATI AMBULANCIA 1.6, GASOLINA, 2000/2000.	UND	10	30	Tecfil	14,00	IOECHSLER
51	FILTRO DE AR FIAT/FIORINO TRANSFORM A, FLEX, 2009/2010.	UND	10	30	Tecfil	15,00	IOECHSLER
52	FILTRO DE AR VW/KOMBI, FLEX, 2012/2013.	UND	10	30	Tecfil	32,00	IOECHSLER
53	FILTRO DE AR MARCOPOLO/VOLARE	UND	10	30	Tecfil	130,00	IOECHSLER

	ADAP.MC, DIESEL, 2010/2010						
54	FILTRO DE AR MARCOPOLO/VOLARE V8 ON, DIESEL, 2010/2010.	UND	10	30	Tecfil	130,00	IOECHSLER
55	FILTRO DE AR FIAT/DUCATO MC RONTANAMB, DIESEL, 2010/2010.	UND	10	30	Tecfil	85,00	IOECHSLER
56	FILTRO DE AR MARCOPOLO /VOLARE WL ON, DIESEL, 2015/2015.	UND	10	30	Tecfil	130,00	IOECHSLER
57	FILTRO DE AR FIAT/DOBLO AMBULANCIA FLEX, 2015/2016.	UND	10	30	Tecfil	30,00	IOECHSLER
58	FILTRO DE AR FIAT/DOBLO AMBULANCIA, FLEX, 2015/2016.	UND	10	30	Tecfil	30,00	IOECHSLER
59	FILTRO DE AR CITROEN /JUMPER F35LH 23S, DIESEL, 2015/2015.	UND	10	30	Tecfil	85,00	IOECHSLER
60	FILTRO DE AR GM/S10 2.8 D 4X4, DIESEL, 2001/2001.	UND	10	30	Tecfil	32,00	IOECHSLER
61	FILTRO DE AR VW/26.280 CRM 6X4, DIESEL, 2013/2014.	UND	10	30	Tecfil	155,00	IOECHSLER
62	FILTRO DE AR VW/13.180 EURO3 WORKER, DIESEL, 2010/2010.	UND	10	30	Tecfil	155,00	IOECHSLER
63	FILTRO DE AR VOLKS/COMIL SVELTO U, DIESEL, 2002/2002.	UND	10	30	Tecfil	155,00	IOECHSLER
64	FILTRO DE AR VW/15.190 EOD E.HD ORE, DIESEL, 2010/2011.	UND	10	30	Tecfil	155,00	IOECHSLER
65	FILTRO DE AR FORD/B 1618, DIESEL, 1997/1998.	UND	10	30	Tecfil	68,00	IOECHSLER
66	FILTRO DE AR VW/INDUSCAR FOZ U, DIESEL, 2009/2010.	UND	10	30	Tecfil	155,00	IOECHSLER
67	FILTRO DE AR VW/INDUSCAR FOZ U, DIESEL, 2009/2010.	UND	10	30	Tecfil	155,00	IOECHSLER
68	FILTRO DE AR VW/INDUSCAR FOZ VWOD, DIESEL, 2008/2009.	UND	10	30	Tecfil	155,00	IOECHSLER
69	FILTRO DE AR PÁ CARREGADEIRA W20	UND	10	100	Tecfil	130,00	IOECHSLER
70	FILTRO DE AR PÁ CARREGADEIRA FIAT FR12	UND	10	100	Tecfil	110,00	IOECHSLER
71	FILTRO DE AR MOTONIVELADORA NEW HOLLAND, RG 140.B	UND	10	100	Tecfil	155,00	IOECHSLER
72	FILTRO DE AR MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K	UND	10	100	Tecfil	302,00	IOECHSLER
73	FILTRO DE AR RETROESCAVADEIRA CASE 580 N	UND	10	100	Tecfil	114,00	IOECHSLER
74	FILTRO DE AR TRATOR NEW HOLLAND TL 75	UND	10	100	Tecfil	155,00	IOECHSLER
75	FILTRO DE AR TRATOR MASSEY FERGUSON 4283	UND	10	100	Tecfil	146,00	IOECHSLER
76	FILTRO DE AR TRATOR VALMET 68	UND	10	100	Tecfil	179,00	IOECHSLER
77	FILTRO DE AR TRATOR VALTRA 785	UND	10	100	Tecfil	179,00	IOECHSLER
<b>Item</b>	<b>FILTROS DE LUBRIFICANTE</b>	<b>Und</b>	<b>Qnt. Min.</b>	<b>Qnt. Max.</b>	<b>Marca</b>	<b>V. Unit.</b>	<b>Empresa Vencedora</b>
78	FILTRO PARA GM/BLAZER, GASOLINA, 1997/1997.	UND	10	30	Tecfil	22,50	IOECHSLER
79	FILTRO PARA FORD RANGER XL 13D, DIESEL, 2000/2001.	UND	10	30	Tecfil	23,00	IOECHSLER
80	FILTRO PARA GM/CHEVROLET D20 CUSTOM S, DIESEL, 1991/1992.	UND	10	30	Tecfil	22,50	IOECHSLER
81	FILTRO PARA CHEVROLET/S10 LT DD4A, DIESEL, 2015/2016.	UND	10	30	Tecfil	66,00	IOECHSLER
82	FILTRO PARA FIAT/UNO MILLE WAY ECON, FLEX, 2013/2013.	UND	10	30	Tecfil	17,00	IOECHSLER
83	FILTRO PARA FIAT/PALIO WK ATTRAC 1.4,	UND	10	30	Tecfil	17,00	IOECHSLER

	FLEX, 2013/2014.						
84	FILTRO PARA VW/GOL 1.0 GIV, FLEX, 2013/2014.	UND	10	30	Tecfil	16,50	IOECHSLER
85	FILTRO PARA FIAT/PALIO FIRE, FLEX, 2015/2016.	UND	10	30	Tecfil	17,00	IOECHSLER
86	FILTRO PARA VW/PARATI AMBULANCIA 1.6, GASOLINA, 2000/2000.	UND	10	30	Tecfil	16,50	IOECHSLER
87	FILTRO PARA FIAT/FIORINO TRANSFORM A, FLEX, 2009/2010.	UND	10	30	Tecfil	17,00	IOECHSLER
88	FILTRO PARA FIAT/FIORINO AMBULANCIA, FLEX, 2011/2012.	UND	10	30	Tecfil	17,00	IOECHSLER
89	FILTRO PARA VW/KOMBI, FLEX, 2012/2013.	UND	10	30	Tecfil	16,50	IOECHSLER
90	FILTRO PARA MARCOPOLO/ VOLARE ADAP.MC, DIESEL, 2010/2010	UND	10	30	Tecfil	27,00	IOECHSLER
91	FILTRO PARA MARCOPOLO/ VOLARE V8 ON, DIESEL, 2010/2010.	UND	10	30	Tecfil	27,00	IOECHSLER
92	FILTRO PARA FIAT/DUCATO MC RONTANAMB, DIESEL, 2010/2010.	UND	10	30	Tecfil	35,00	IOECHSLER
93	FILTRO PARA MARCOPOLO /VOLARE WL ON, DIESEL, 2015/2015.	UND	10	30	Tecfil	27,00	IOECHSLER
94	FILTRO PARA FIAT/DOBLO AMBULANCIA FLEX, 2015/2016.	UND	10	30	Tecfil	29,00	IOECHSLER
95	FILTRO PARA GM/BLAZER, GASOLINA, 1997/1997.	UND	10	30	Tecfil	15,00	IOECHSLER
96	FILTRO PARA FORD RANGER XL 13D, DIESEL, 2000/2001.	UND	10	30	Tecfil	23,00	IOECHSLER
97	FILTRO PARA GM/CHEVROLET D20 CUSTOM S, DIESEL, 1991/1992.	UND	10	30	Tecfil	23,00	IOECHSLER
98	FILTRO PARA CHEVROLET/S10 LT DD4A, DIESEL, 2015/2016.	UND	10	30	Tecfil	41,00	IOECHSLER
99	FILTRO PARA FIAT/UNO MILLE WAY ECON, FLEX, 2013/2013.	UND	10	30	Tecfil	17,00	IOECHSLER
100	FILTRO PARA FIAT/PALIO WK ATTRAC 1.4, FLEX, 2013/2014.	UND	10	30	Tecfil	17,00	IOECHSLER
101	FILTRO PARA VW/GOL 1.0 GIV, FLEX, 2013/2014.	UND	10	30	Tecfil	19,00	IOECHSLER
102	FILTRO PARA FIAT/PALIO FIRE, FLEX, 2015/2016.	UND	10	30	Tecfil	17,00	IOECHSLER
103	FILTRO PARA VW/PARATI AMBULANCIA 1.6, GASOLINA, 2000/2000.	UND	10	30	Tecfil	18,50	IOECHSLER
104	FILTRO PARA FIAT/FIORINO TRANSFORM A, FLEX, 2009/2010.	UND	10	30	Tecfil	17,00	IOECHSLER
105	FILTRO PARA FIAT/FIORINO AMBULANCIA, FLEX, 2011/2012.	UND	10	30	Tecfil	17,00	IOECHSLER
106	FILTRO PARA PÁ CARREGADEIRA W20	UND	10	100	Tecfil	39,50	IOECHSLER
107	FILTRO PARA PÁ CARREGADEIRA FIAT FR12	UND	10	100	Tecfil	72,00	IOECHSLER
108	FILTRO PARA MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG 140.B	UND	10	100	Tecfil	39,50	IOECHSLER
109	FILTRO PARA MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K	UND	10	100	Tecfil	39,50	IOECHSLER
110	FILTRO PARA RETROESCAVADEIRA CASE 580 N	UND	10	100	Tecfil	75,00	IOECHSLER
111	FILTRO PARA TRATOR NEW HOLLAND TL 75-2	UND	10	100	Tecfil	62,00	IOECHSLER
112	FILTRO PARA TRATOR MASSEY FERGUSON 4283	UND	10	100	Tecfil	23,00	IOECHSLER
113	FILTRO PARA TARTOR VALMET 68	UND	10	100	Tecfil	19,00	IOECHSLER
<b>Item</b>	<b>FILTROS DE GASOLINA</b>	<b>Und</b>	<b>Qty.</b>	<b>Qty.</b>	<b>Marca</b>	<b>V.</b>	<b>Empresa</b>

			Min.	Max.		Unit.	Vencedora
114	FILTRO PARA GM/BLAZER, GASOLINA, 1997/1997.	UND	10	30	Tecfil	20,00	IOECHSLER
115	FILTRO PARA FIAT/UNO MILLE WAY ECON, FLEX, 2013/2013.	UND	10	30	Tecfil	16,00	IOECHSLER
116	FILTRO PARA FIAT/PALIO WK ATTRAC 1.4, FLEX, 2013/2014.	UND	10	30	Tecfil	16,00	IOECHSLER
117	FILTRO PARA VW/GOL 1.0 GIV, FLEX, 2013/2014.	UND	10	30	Tecfil	22,00	IOECHSLER
118	FILTRO PARA FIAT/PALIO FIRE, FLEX, 2015/2016.	UND	10	30	Tecfil	16,00	IOECHSLER
119	FILTRO PARA VW/PARATI AMBULANCIA 1.6, GASOLINA, 2000/2000.	UND	10	30	Tecfil	21,50	IOECHSLER
120	FILTRO PARA FIAT/FIORINO TRANSFORM A, FLEX, 2009/2010.	UND	10	30	Tecfil	16,00	IOECHSLER
121	FILTRO PARA FIAT/FIORINO AMBULANCIA, FLEX, 2011/2012.	UND	10	30	Tecfil	16,00	IOECHSLER
122	FILTRO PARA VW/KOMBI, FLEX, 2012/2013.	UND	10	30	Tecfil	21,50	IOECHSLER
123	FILTRO PARA FIAT/DOBLO AMBULANCIA FLEX, 2015/2016.	UND	10	30	Tecfil	16,00	IOECHSLER
124	FILTRO PARA GM/BLAZER, GASOLINA, 1997/1997.	UND	10	30	Tecfil	16,00	IOECHSLER
125	FILTRO PARA FIAT/UNO MILLE WAY ECON, FLEX, 2013/2013.	UND	10	30	Tecfil	19,00	IOECHSLER
126	FILTRO PARA FIAT/PALIO WK ATTRAC 1.4, FLEX, 2013/2014.	UND	10	30	Tecfil	19,00	IOECHSLER
127	FILTRO PARA VW/GOL 1.0 GIV, FLEX, 2013/2014.	UND	10	30	Tecfil	21,50	IOECHSLER
128	FILTRO PARA FIAT/PALIO FIRE, FLEX, 2015/2016.	UND	10	30	Tecfil	16,00	IOECHSLER
129	FILTRO PARA VW/PARATI AMBULANCIA 1.6, GASOLINA, 2000/2000.	UND	10	30	Tecfil	20,00	IOECHSLER
130	FILTRO PARA FIAT/FIORINO TRANSFORM A, FLEX, 2009/2010.	UND	10	30	Tecfil	16,00	IOECHSLER
131	FILTRO PARA FIAT/FIORINO AMBULANCIA, FLEX, 2011/2012.	UND	10	30	Tecfil	16,00	IOECHSLER
Item	FILTROS DE DIESEL	Und	Qt. Min.	Qt. Max.	Marca	V. Unit.	Empresa Vencedora
132	FILTRO PARA FORD RANGER XL 13D, DIESEL, 2000/2001.	UND	10	30	Tecfil	89,00	IOECHSLER
133	FILTRO PARA GM/CHEVROLET D20 CUSTOM S, DIESEL, 1991/1992.	UND	10	30	Tecfil	27,00	IOECHSLER
134	FILTRO PARA CHEVROLET/S10 LT DD4A, DIESEL, 2015/2016.	UND	10	30	Tecfil	107,00	IOECHSLER
135	FILTRO PARA MARCOPOLO/ VOLARE ADAP.MC, DIESEL, 2010/2010	UND	10	30	Tecfil	116,00	IOECHSLER
136	FILTRO PARA MARCOPOLO/ VOLARE V8 ON, DIESEL, 2010/2010.	UND	10	30	Tecfil	99,00	IOECHSLER
137	FILTRO PARA FIAT/DUCATO MC RONTANAMB, DIESEL, 2010/2010.	UND	10	30	Tecfil	86,00	IOECHSLER
138	FILTRO PARA MARCOPOLO /VOLARE WL ON, DIESEL, 2015/2015.	UND	10	30	Tecfil	116,00	IOECHSLER
139	FILTRO PARA FORD RANGER XL 13D, DIESEL, 2000/2001.	UND	10	30	Tecfil	89,00	IOECHSLER
140	FILTRO PARA GM/CHEVROLET D20 CUSTOM S, DIESEL, 1991/1992.	UND	10	30	Tecfil	27,00	IOECHSLER
141	FILTRO PARA CHEVROLET/S10 LT DD4A,	UND	10	30	Tecfil	86,00	IOECHSLER

	DIESEL, 2015/2016.						
142	FILTRO PARA PÁ CARREGADEIRA FIAT FR12	UND	10	100	Tecfil	82,00	IOECHSLER
143	FILTRO PARA MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG 140.B	UND	10	100	Tecfil	58,00	IOECHSLER
144	FILTRO PARA MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K	UND	10	100	Tecfil	29,00	IOECHSLER
145	FILTRO PARA RETROESCAVADEIRA CASE 580 N	UND	10	100	Tecfil	162,00	IOECHSLER
146	FILTRO PARA TRATOR NEW HOLLAND TL 75-2	UND	10	100	Tecfil	27,00	IOECHSLER
147	FILTRO PARA TRATOR MASSEY FERGUSON 4283	UND	10	100	Tecfil	18,00	IOECHSLER
148	FILTRO PARA TARTOR VALMET 68	UND	10	100	Tecfil	18,00	IOECHSLER
149	FILTRO PARA TRATOR VALTRA 785	UND	10	100	Tecfil	18,00	IOECHSLER
<b>Item</b>	<b>FILTRO HIDRÁULICO</b>	<b>Und</b>	<b>Qnt. Min.</b>	<b>Qnt. Max.</b>	<b>Marca</b>	<b>V. Unit.</b>	<b>Empresa Vencedora</b>
150	FILTRO PARA GM/CHEVROLET D20 CUSTOM S, DIESEL, 1991/1992.	UND	10	30	Tecfil	17,00	IOECHSLER
151	FILTRO PARA PÁ CARREGADEIRA FIAT FR12	UND	10	100	Tecfil	135,00	IOECHSLER
152	FILTRO PARA MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG 140.B	UND	10	100	Leetguard	301,00	IOECHSLER
153	FILTRO PARA MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K	UND	10	100	Tecfil	49,10	IOECHSLER
154	FILTRO PARA RETROESCAVADEIRA CASE 580 N	UND	10	100	Unifilter	255,00	IOECHSLER
155	FILTRO PARA TRATOR FORD TL 4030	UND	10	100	Tecfil	74,00	IOECHSLER
156	FILTRO PARA TRATOR NEW HOLLAND TL 75-2	UND	10	100	Tecfil	87,00	IOECHSLER
157	FILTRO PARA TRATOR MASSEY FERGUSON 4283	UND	10	100	Unifilter	229,00	IOECHSLER
158	FILTRO PARA TARTOR VALMET 68	UND	10	100	Tecfil	54,00	IOECHSLER
159	FILTRO PARA TRATOR VALTRA 785	UND	10	100	Tecfil	70,00	IOECHSLER

**ÓRGÃO GERENCIADOR:**

Ourém/PA, 10 de Janeiro de 2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM**  
CNPJ/MF 05.149.133/0001-48

**EMPRESA PARTICIPANTES:**

**I. OECHSLER & CIA LTDA**  
CNPJ: 00.991.423/0001-10  
Rep. **Edson Ricardo Oechsler**  
CPF: 884.875.639-53